



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.614 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“CRIA A CLÍNICA DA FAMÍLIA DA LAGOINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a Clínica da Família da Lagoinha, que funcionará na Rua Humaitá, s/n.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor da Clínica da Família da Lagoinha, Símbolo DAS – III.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 4.615 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“CRIA A CLÍNICA DA FAMÍLIA JARDIM PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a Clínica da Família Jardim Palmares, que funcionará na Rua Goiabeiras, s/n.

Art.2º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor da Clínica da Família Jardim Palmares, Símbolo DAS – III.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 4.616 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CACUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU- RJ, POR

SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde – UBS Cacuia passará a ser denominada **CLÍNICA DA FAMÍLIA ERALDO SARDINHA**, localizada na Estrada de Austin, S/N, Bairro Cacuia, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 4.617 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS GENECIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU- RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º. A Unidade Básica de Saúde – UBS Geneciano passará a ser denominada **CLÍNICA DA FAMÍLIA NÁDIA SILVA DE OLIVEIRA**, localizada na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, S/N, Bairro Geneciano, neste Município.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 4.618 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Esta lei dispõe da instituição do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC - de passageiros no Município de Nova Iguaçu com a finalidade de adequar aos termos da Lei Federal, nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC integrará o Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Nova Iguaçu.

Art. 3º- Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar, que se caracteriza como serviço de transporte

onde se estruturam as ligações entre áreas de atração de viagens, assim consideradas aquelas que possuam menores demandas e atendam uma maior diversidade de vias nos bairros, compatíveis com o uso de veículos de baixa capacidade e outros serviços de caráter complementar, tais como: atendimento noturno; atendimento de eventos e serviços diferenciados, delegado por meio de permissão.

§1º - Define-se veículo de baixa capacidade por veículos com capacidade máxima de 16 (dezesesseis) lugares.

§2º - A definição dos tipos veículos e a capacidade mínima a serem aceitos no cadastramento para operação no sistema ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, através de Resolução.

Art. 4º - As presentes normas disciplinarão os termos do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar de Passageiros aplicando-se as regras e disposições constantes nesta Lei e que dela forem derivadas.

Art. 5º- O planejamento dos serviços de transporte previstos nesta Lei se dará com elaboração de estudo de transportes como forma de integrar o STPCC ao Sistema de Transporte Público Coletivo Estruturante da Cidade de Nova Iguaçu que serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 6º - O serviço previsto nesta Lei tem a característica de atender as demandas de transporte público coletivo do Município, e suas linhas serão estabelecidas mediante estudo de avaliação trajetos propostos.

§1º - A definição do número de permissões por trajeto deverá considerar necessariamente a equação oferta-demanda de maneira a garantir o equilíbrio financeiro econômico da operação.

§2º - O Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC deverá instalar e utilizar o processo eletrônico de passagens para atender toda e qualquer modalidade de cobrança de tarifária, inclusive o passe escolar municipal.

Art. 7º - O Serviço de Transporte a que se refere esta Lei, será prestado por delegação da Prefeitura Municipal, outorgado sob o regime de permissão e obtida mediante participação do candidato em processo de licitação pública em conformidade com a lei.

§1º - As permissões previstas neste artigo delegadas pelo prazo de 20 (vinte) anos renováveis ou prorrogáveis por igual período de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

§2º - Será sempre exigida a licitação pública para linhas novas ou vagas novas e o preenchimento destas últimas deverá se efetivar em até 06 (seis) meses após a sua vacância.

§3º - O termo de permissão contará as cláusulas essenciais, em acordo com as exigências da legislação pertinente e dos termos do edital de licitação.

Art. 8º - A delegação do veículo a ser registrado para a operação do serviço será única, sendo vedada em qualquer hipótese sua outorga para pessoa jurídica.

§1º - Será admitido o cadastramento de um único veículo para cada permissão outorgada, sendo admitida a substituição do veículo cadastrado, antes de vencido o prazo de validade da Permissão, por solicitação do permissionário em decorrência do término do prazo de vida útil do veículo, conforme art. 19 da presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - O concessionário poderá explorar apenas 01 (uma) linha de cada vez e terá direito a 01 (uma) vaga.

§3º - Em qualquer hipótese de substituição referida ao parágrafo primeiro deste artigo, dar-se-á por veículo de idade igual ou inferior ao do anterior, preenchidas todas as exigências da legislação pertinente e dos termos do edital de licitação.

Art. 9º - A delegação dos serviços será outorgada por ato do Poder Concedente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município depois de cumpridas as exigências legais contidas nesta lei.

§1º - A desistência do permissionário não constituirá direito de qualquer natureza seja a que título for em seu nome ou em nome de terceiros.

§2º - O Poder Concedente, poderá anular, revogar ou cassar a concessão para atender decisão judicial, fato que comprometa a legalidade do ato, ou função previstos, nesta lei.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 10 - A exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC municipal de passageiros será realizada em caráter contínuo e permanente e toda e qualquer despesa dela decorrente correrá por conta do permissionário, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal, manutenção, exploração, encargos sociais trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único. - Será de competência do Poder Executivo Municipal estabelecer o valor das tarifas do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC assim como o valor da Outorga a ser repassada ao Município pelos permissionários.

Art. 11 - O Poder Concedente, proporá a criação dos serviços definindo as áreas de atuação visando o interesse dos usuários, com base em estudos e critérios técnicos de pesquisa para avaliação dos reflexos econômicos e sociais de sua decisão, e deverão conter:

I – Relatório técnico justificando a conveniência e a oportunidade de ação;

II – Descrição do objetivo pretendido;

III – Especificações técnicas detalhando:

- A - Área de atuação;
- B - Quantidade de permissões por linha;
- C - Pontos terminais e de parada dos veículos para embarque e desembarque ao longo do itinerário;
- D - Itinerários;
- E - Frequências e tabelas horárias;
- F - Tempo de percurso;
- G - Período de operação;
- H - Nível tarifário;
- I - Número total de viagens por dia.

§2º - O Poder Concedente formalizará com entidades de ensino e pesquisa de reconhecida capacitação técnica na área do transporte para atender as condições previstas neste artigo.

§3º - O Poder Concedente poderá após prévia aprovação do conselho paritário modificar as especificações dos serviços previstos nos itens deste artigo, para atender as

necessidades, das comunidades bem como das conveniências do sistema integrado de transporte, não cabendo aos permissionários nenhuma alteração de qualquer natureza sem a autorização do conselho paritário.

Art. 12 - O Poder Concedente definirá aos locais para implantação dos terminais públicos de embarque de passageiros.

Art. 13 - O Poder Concedente por meio de sua Secretaria Competente elaborará uma planilha de acompanhamento permanente da operação do serviço, do padrão de segurança e conforto bem como da fluidez e tendência de demanda que possam alterar as diretrizes iniciais propostas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DO OPERADOR E DO VEÍCULO

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO DO OPERADOR

Art. 14 - Somente poderão se habilitar para operar o Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC definido nesta lei, os permissionários que atenderem às seguintes condições:

I – Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com categoria prevista no Código Nacional de Trânsito para conduzir veículo automotor, licenciado, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

II – Ser profissional autônomo;

III – Possuir os certificado que atendam a Resolução do CONTRAN que tratam sobre direção defensiva;

IV – Estar em dia com as suas obrigações militares e eleitorais;

V – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos cartórios das comarcas em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

VI – Ser residente e possuir domicílio eleitoral no município de Nova Iguaçu pelo período mínimo de um ano;

VII – Estar em dia com suas obrigações municipais;

VIII – Ser qualificado em processo público de seleção;

IX – Não estar cadastrado como motorista auxiliar em outro tipo de transporte;

X – Não ser titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público, inclusive o de transporte;

XI – Possuir apenas 1 (um) veículo do tipo Van ou semelhante, registrado em seu nome, atestado por meio de declaração formal do próprio operador;

XII – Atender outras exigências contidas em edital de licitação, ou em lei complementar pertinente.

§1º - Será negada a habilitação ou a renovação de credenciamento para o operador – condutor do veículo seja ele motorista auxiliar ou permissionário que ao atender o disposto no inciso V deste artigo estar condenado por:

a) Crime doloso contra pessoa, o patrimônio, os costumes e a família.

b) Crime ou contravenção de qualquer espécie tipificados na lei antitóxica.

c) Contravenção penal dolosa á pessoa, ao patrimônio e ao interesse público.

Art.15 - Cada permissionário poderá cadastrar 02 (dois)

motoristas auxiliares, que por sua vez deverão preencher todas as condições do artigo anterior exceto o inciso XII.

Art.16 - A solicitação para o cadastramento de licenciamento do operador após ter garantido o direito à permissão será encaminhada exclusivamente pelo permissionário, acompanhado de xerox autenticada de todos os documentos exigidos no artigo 14.

Art. 17 - Fica autorizada a transferência do direito de permissão para exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC, aos permissionários que atenderem todas as exigências contidas nas disposições desta lei, desde que com prévia autorização do Poder Concedente.

§1º - A transferência prevista neste artigo somente ocorrerá após 03 (três) anos de efetiva atividade do permissionário, com a autorização expressa do Poder Concedente, e o retorno de quem transferiu só se dará após igual período de ausência da operação. Quando a transferência ocorrer entre os operados de uma mesma vaga, ou seja entre auxiliares e permissionários, para efeito de cadastro, o novo permissionário receberá automaticamente o cadastro do antigo permissionário.

§2º - Quando a transferência da Permissão para outrem decorrer de efeito de direito hereditário, na forma do Código Civil, no caso de viuvez ou de herdeiro menor ou sem habilitação exigida e com autorização judicial, não será exigido o cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 18 - Serão habilitados para a operação dos serviços, veículos com capacidade mínima de 09 (nove) e máxima de 16 (dezesesseis) passageiros incluídos o motorista, licenciados no DETRAN–RJ como de aluguel e dotados de no mínimo 03 (três) portas.

Art. 19 - A idade limite do veículo para a operação será de no Máximo de 08 (oito) anos para efeito de cadastramento ou o que determinar o edital de licitação.

§1º - A idade máxima de efetiva operação contará a partir do ano de fabricação do veículo.

§2º - Alcançada a idade limite do veículo a substituição dar-se-á sempre por outro de idade inferior.

§3º - O permissionário terá o prazo de 60 (sessenta dias) decorridos a partir do vencimento da idade limite do veículo prevista no *caput* deste artigo para providenciar a substituição do mesmo, sob pena de cassação da permissão.

§4º - O licenciamento pelo Poder Concedente de um novo veículo será efetivado apenas quando for comprovada a total descaracterização do veículo anterior, com a competente baixa da placa de aluguel.

Art. 20 - Fica autorizada a utilização de espaço externos dos veículos para exploração de publicidade observada as disposições do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único – A Poder Concedente estabelecerá as condições e os critérios para a utilização da publicidade definida neste artigo.

Art. 21 - A Poder Concedente editará normas determinado padronização de cor, número de registro e outras características específicas com o objetivo de disciplinar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a habilitação dos veículos sempre visando um alto padrão de conforto, higiene, serviços e segurança para os usuários e operadores.

Art. 22 - O veículo licenciado deverá estar equipado com tacógrafo, extintor de incêndio compatível com o determinado pelo CONTRAN, cinto e demais itens de segurança em estrita observância e normas do Código Nacional de Trânsito e do CONTRAN.

Art. 23 - Só poderá iniciar a operação dos serviços o permissionário cujo veículo tenha recebido o selo de autorização emitido pelo Poder Concedente e fixado em local visível do carro.

Art. 24 - Fica expressamente vedado o Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC municipal de passageiros por veículo ou motorista não licenciado pelo Poder Concedente para este fim.

CAPÍTULO IV DA VISTORIA DO VEÍCULO

Art. 25 - O veículo do permissionário só receberá o selo de autorização para a operação do serviço, após aprovação pela vistoria feita pelo Poder Concedente do Município de Nova Iguaçu e pelo DETRAN-RJ.

§1º - Os veículos passarão por nova vistoria a cada 12 (doze) meses, realizada pelo Poder Concedente, que emitirá selo comprobatório a ser fixado na parte interna do veículo, em local visível para os usuários e para a fiscalização.

§2º - O local e a data da primeira vistoria serão definidos pelo Poder Concedente, sendo informados aos permissionários, sendo certo que os permissionários deverão comparecer pessoalmente, com os documentos originais exigidos nesta Lei.

§3º - Sem prejuízo do parágrafo anterior a seu critério e de forma aleatória o Poder Concedente poderá determinar vistoria nos veículos por ele licenciados.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSO- NÁRIO

Art. 26 - O Poder Concedente autorizará quando solicitado pelo operador, a interrupção dos serviços outorgados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ao ano.

Art. 27 - O permissionário poderá interpor recurso com caráter suspensivo pelo prazo de 60 (sessenta) dias contra punição de suspensão, revogação ou cassação de permissão.

Art. 28 - O operador condutor poderá negar-se a movimentar o veículo na hipótese do passageiro estar:

- I – Em estado de embriaguez de maneira que afete o conforto, a tranquilidade e a segurança do transporte dos demais passageiros com gestos e palavras agressivas;
- II – Descumprindo a determinações do Código Nacional de Trânsito;
- III – Transportando animais e objetos de forma a prejudicar o conforto e segurança dos demais passageiros;
- IV – Agindo de forma inconveniente ou imoral;
- V – Portando arma de qualquer espécie, salvo quando tratar de policial identificado;
- VI – Transportando material inflamável, tóxico, explosivo ou drogas ilegais.

Art.29 - O permissionário poderá cadastrar até 02 (dois) auxiliares-cobreadores.

§1º - Os auxiliares-cobreadores deverão atender, no que couber, o disposto nos incisos do artigo 13 desta lei.

§2º - É vedado o trabalho noturno ao auxiliar-cobrador de idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, observado inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art.30 - Será permitido ao permissionário operar o serviço de transporte turístico e escolar ou temporário desde que com emissão de nota fiscal mediante contrato expresso.

Art. 31 - Além de cumprir e fazer rigorosamente o Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC contido nesta Lei em normas e portarias subsequentes pertinentes ao serviço outorgado, são obrigações do permissionário:

- I – Tratar o usuário com elegância e cordialidade;
- II – Garantir ao usuário a devolução ou a não cobrança do valor da tarifa quando houver interrupção da viagem, e na impossibilidade de substituição do veículo para continuidade do veículo;
- III – Trabalhar com crachá de identificação visível, bem aseado;
- IV – Cumprir rigorosamente a tabela de horários e frequência, o tempo de percurso bem como os itinerários estabelecidos;
- V – Participar de programas e cursos de treinamento e qualificação profissional;
- VI – Celebrar seguro de responsabilidade civil, para os passageiros e a favor de terceiros;
- VII – Obedecer rigorosamente os limites de velocidade estabelecidos pelas vias de tráfego pela sinalização e pelo Código Nacional de Trânsito;
- VIII – Submeter o veículo às vistorias periódicas determinadas pelo fabricante, pelo Código Nacional de Trânsito e por esta Lei;
- IX – Estar sempre de posse dos documentos de porte obrigatório, referentes à permissão, propriedade e licenciamento do veículo e os referentes à habilitação do operador e os cobreadores;
- X – Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conforto, segurança e funcionamento dentro dos padrões definidos nesta Lei;
- XI – Parar sempre nos pontos de embarque e desembarque permitidos dentro do itinerário;
- XII – Substituir o veículo toda a vez que vencer a data limite de idade do mesmo;
- XIII – Submeter o veículo à vistoria toda a vez que retornar a operação após seu envolvimento em acidente de trânsito;
- XIV – Atender sempre solicitação de parada de veículo para embarque e desembarque de passageiros quando solicitado;
- XV – Obedecer rigorosamente a padronização de comunicação visual do veículo prevista neste regulamento;
- XVI – Manter em operação somente veículos e condutores com autorização, certificados e licenciamentos dentro das datas de validade;
- XVII – Portar sempre, no veículo, os documentos operacionais e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios ou documentos pelo Poder Concedente;
- XVIII – Manter afixado em local bem visível placa indicativa com o nome do local de destino de viagem;
- XIX – Manter em local visível placa explicativa quando não estiver em operação;

XX – Atender, nos prazos previstos, as notificações e informações emanadas pelo Poder Concedente;

XXI – Permitir e facilitar o trabalho dos fiscais do Poder Concedente;

XXII – Comparecer pessoalmente ao Poder Concedente para:

- a) Vistoria do veículo;
- b) Recebimento do termo de permissão e seus aditivos;
- c) Recebimento de ordem de serviço;
- d) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de auxiliares e veículo.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.32 - Ao usuário do Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC municipal de passageiros fica assegurado o direito de participar efetivamente do planejamento dos serviços

Parágrafo único. - A representação prevista neste artigo será eletiva, na forma que o regulamento vier a estabelecer.

Art. 33 - Além de obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha, o usuário tem o direito de:

- I – Registrar queixas e sugestões relativas à prestação de serviço em livro próprio, disponibilizado para este fim, específico nos terminais de embarque;
- II – Organizar-se em associações para defesa dos interesses relativos ao serviço;
- III – Prioridade na fila de embarque quando gestante, idoso ou deficiente físico;
- IV – Gratuidade prevista na Lei Federal em conformidade com as normas e condições complementares editadas pelo Poder Concedente de Nova Iguaçu.

Art. 34 - São obrigações dos usuários:

- I – Pagar a tarifa estabelecida para o serviço;
- II – Levantar ao conhecimento do permissionário ou do Poder Público Concedente as irregularidades que vier a observar no desempenho do serviço prestado;
- III – Contribuir para a manutenção e limpeza dos veículos e dos locais de operação dos serviços;
- IV – Comportar-se adequadamente e viajar nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 35 - Os permissionários e seus auxiliares são responsáveis pelas infrações que cometerem enquanto condutores de veículo.

Art. 36 - Fica expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nos terminais e suas proximidades, por parte dos permissionários, auxiliares ou condutores mesmo não estando estes escalados para operação dos serviços.

Art. 37 - Estão terminantemente proibidas, constituindo-se em infração a esta Lei.

I – Operar, ou dirigir:

- a) Em velocidade superior à estabelecida nas vias de tráfego;
- b) Fumar ou permitir que fumem dentro do veículo;
- c) Sob efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

tipo de droga;

II – Entregar a direção do veículo à pessoa inabilitada ou não cadastrada pelo Poder Concedente.

III – Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros.

IV – Utilizar o veículo para fins não previstos nesta Lei.

V – Contribuir ou concorrer de qualquer forma com a utilização do veículo para fins ilícitos ou delituosos assim definidos em Lei.

VI – Operar em itinerário ou linha não autorizados.

VII – Interromper a prestação do serviço sem o consentimento do Poder Concedente.

VIII – Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida para a linha em operação.

IX – Portar no veículo arma de qualquer espécie.

X – Trafegar:

a) Com porta ou portas abertas;

b) Com passageiro que não esteja devidamente sentado;

c) Com excesso de lotação;

d) Com veículo que esteja fora da idade limite.

XI – Outras proibições serão elencadas pelo Poder Concedente em portarias com objetivo de disciplinar os serviços visando seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art.38 - O controle da operação, da fiscalização dos veículos, dos condutores e de outras atividades pertinentes ao Serviço de Transporte Público Coletivo Complementar – STPCC de transporte municipal de passageiros, será de exclusiva competência do Poder Concedente que atuará em caráter permanente intervindo da forma que se fizer necessária para assegurar-lhe a continuidade nas condições e padrões definidos neste regulamento e as que vierem a complementá-lo.

Art. 39 - O Poder Concedente manterá cadastro atualizado dos veículos dos concessionários, dos motoristas e auxiliares, bem como de todos os envolvidos na operação dos serviços, emitindo os certificados de registro em forma a ser definida em Portaria do Poder Concedente.

Art.40 - Sem prejuízo de outras atribuições definidas neste regulamento e em Lei Complementar, o Poder Concedente fiscalizará as disposições desta Lei e:

I – Padrão de higiene e estado de conservação do veículo;

II – Apresentação e asseio do condutor;

III – Qualificação, datas e prazo de validade do credenciamento do veículo e condutor;

IV – Porte obrigatório dos documentos;

V – Condições de higiene, conforto, segurança e funcionamento dos veículos;

VI – Quantidade de passageiros transportados por veículos;

VII – Quilometragem percorrida;

VIII – Área de operação, tabela horária, frequência, itinerários e pontos de parada;

IX – Conduta do concessionário, seu motorista e auxiliares;

X – Cobrança de tarifas permitidas;

XI – Instalação, manutenção e uso de equipamentos de controle especificados;

XII – Programação visual interna dos veículos;

XIII – Comprovação de pontualidade no pagamento de taxas e valores estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e de ingestão de bebidas alcoólicas pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 41 - O Poder Concedente Municipal de Nova Iguaçu editará, por meio de Portaria, quadro de infrações a esta Lei e as penalidades correspondentes que serão pontuados de acordo com a gravidade de cada infração, sendo aplicadas de forma progressiva.

Art. 42- As infrações aos dispositivos desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da permissão por até 30 (trinta) dias;

IV – Cassação da permissão.

Art.43- As punições e as correspondentes pontuações serão anotadas no cadastro do permissionário ou de seu auxiliar.

Art.44- Compete ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, aplicar as punições previstas no art. 42.

Art.45 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em particular os artigos 5º e 24 da lei municipal nº 3.723 de 14 de dezembro de 2005 e a lei municipal nº 4.127 de 06 de dezembro de 2011.

NOVA IGUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2016

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 10.775 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da SEMOSP, conforme quadro abaixo:

CARGOS EXTINTOS				CARGOS NOVOS				
Sec.	Quant	Símb.	Cargos	Quant	Símb.	Cargos	Sec.	
SEMOSP	1	DAS II	Assessor Social de Convênios	TRANSF	1	CD	Coordenador Social de Convênios	SEMOSP
	1	DAS III	Assistente de Gabinete		1	DAS IV	Assistente de Contratos	
	1	FG III	Chefe de Seção		1	FG II	Chefe de Setor	

Art. 2º - Fica transformado sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constante do quadro acima e na forma nele mencionado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 583 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 521 de 12.07.16, publicada no Diário Oficial do ZM Notícias em 13.07.16.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 584 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Nomear **PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA**, no cargo de Coordenador Social de Convênios – Símbolo – CD , na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, à partir desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 585 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Exonerar **ELANO CABRAL DE ALMEIDA** do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional – Símbolo DAS III e Nomear **CAIQUE PINTO MANAÇAS**, para exercer o mesmo cargo em comissão na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 586 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Exonerar **MARCELO MARTINS DA SILVA** do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional – Símbolo DAS III e Nomear **ABILIO DE SOUSA ALVES JUNIOR**, para exercer o mesmo cargo em comissão na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 587 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, **PRISCILA PAES VENTURA**, matrícula nº 10/708.673-9, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2016/047353, a contar de 20 de maio de 2016, Essa publicação CESSA os efeitos da Portaria nº 444 de 16 de junho de 2016, que declarou a VACÂNCIA da servidor.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 588 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar **MARCELO SOUZA REZENDE**, matrícula nº 60/713.669-7, para responder pelas atribuições do cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU – no período de 15/08/2016 à 13/09/2016, tendo em vista a fruição de férias regulamentares de seu respectivo titular.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 872 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária **NELY DA SILVA BATISTA DE CARVALHO**, matrícula nº 10/707519-5, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01/09/2016 e término em 30/09/2016, processo nº 2014/560270, quinquênio: 2009/2014. Restando 02 (dois) meses para usufruir.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 875 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária **EDILEUZA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 10/707788-6, pelo período de 02 (dois) meses, com início em 15/08/2016 e término em 14/09/2016 (1º período) e com início em 07/03/2017 e término em 06/04/2017 (2º período), quinquênio:

2010/2015, processo nº 2015/095099. Restando 01 (um) mês para usufruir.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 876 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO ao funcionário **SINOVAL ANACLETO DA SILVA**, matrícula nº 10/692158-9, pelo período de 02 (dois) meses, com início em 05/09/2016 e término em 04/11/2016, processo nº 2010/016396, quinquênio: 1996/2001 e 2001/2006. Restando 02 (dois) meses para usufruir, referente ao quinquênio 2001/2006.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 877 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO ao funcionário **OSMAR VINICIUS DE MATOS GREGORIO**, matrícula nº 10/708014-6, pelo período de 02 (dois) meses, com início em 01/09/2016 e término em 30/09/2016 (1º período) e com início em 02/01/2017 e término em 01/02/2017, quinquênio: 2010/2015, processo nº 2015/044305.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 878 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RECONHECE:**

A **CONCESSÃO** de licença-prêmio a funcionária **SÔNIA MARIA DA SILVA ALFREDO**, mat. nº 10/707368-7, pelo período de 01 (um) mês com efeito retroativo a 04/07/2016 e término em 03/08/2016, quinquênio: 2009/2014, processo nº 2015/062715. Restando 02 (dois) meses para usufruir.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 880 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RECONHECE:**

A **CONCESSÃO** de licença-prêmio a funcionária **SANDRA LUCIA SIMOES G DE ALMEIDA**, mat. nº 10/687582-7, pelo período de 01 (um) mês com efeito retroativo a 01/07/2016 e término em 31/07/2016, quinquênio: 2003/2008, processo nº 2015/139045. Restando 02 (dois) meses para usufruir.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 881 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RECONHECE:**

A **CONCESSÃO** de licença-prêmio a funcionária **TANIA MARIA DA SILVA LIMA**, mat. nº 10/682406-4, pelo período de 03 (três) meses com efeito retroativo a 01/02/2016 e término em 30/04/2016, quinquênio: 1996/2001, processo nº 2015/099200.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD Nº 888 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
ALINE SILVA DOS SANTOS	10/696512-3	SEMED	183 dias a p/ 25/07/2016
ALINE SILVA DOS SANTOS	10/706141-9	SEMED	183 dias a p/ 25/07/2016
BARBARA CRISTINA MARTINS AZEVEDO	10/697684-9	SEMED	183 dias a p/ 19/07/2016
CRISTIANE SANTOS CORREA	10/793383-2	SEMED	183 dias a p/ 02/08/2016
LUCIANA GODINHO DE ALMEIDA	13/705635-1	SEMUS	183 dias a p/ 07/08/2016
PRISCILA GRAÇA MEIRELLES COELHO	10/696373-0	SEMED	183 dias a p/ 29/07/2016

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 60/692.115-9

PORTARIA SEMAD Nº 890 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ALINE DOS SANTOS TEIXEIRA	13/714579-0	SEMED	30 dias a p/ 28/07/2016



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANATERCIA GONÇALVES FERREIRA	13/701742-9	SEMAS	90 dias a p/ 02/08/2016
CASSIO SILVA F. DOS SANTOS	10/711651-0	SEMAS	30 dias a p/ 29/07/2016
DANIELA FERREIRA LIMA DE AGUIAR	13/714881-0	SEMED	30 dias a p/ 28/07/2016
GEISA DOS SANTOS SOARES	13/710624-8	SEMUS	07 dias a p/ 18/07/2016
ILTON JESUS DO NASCIMENTO	10/683606-8	SEMED	30 dias a p/ 12/08/2016
IOLANDA MEDEIROS ALVES	10/682918-8	SEMUS	30 dias a p/ 29/07/2016
JUNIA BERNARDES DE OLIVEIRA	13/704868-9	SEMUS	15 dias a p/ 01/08/2016
MARTA LUCIA ALVES FERREIRA	13/709739-7	SEMUS	10 dias a p/ 19/07/2016
REGINA LUCIA BARBOSA DA SILVA	10/682455-1	SEMED	90 dias a p/ 28/07/2016
REJANE DOS SANTOS VIEIRA	13/713353-1	SEMED	15 dias a p/ 29/07/2016
SOLANGE CAMPOS MARTINS	10/683341-2	SEMED	60 dias a p/ 22/07/2016
TANIA MOREIRA DE MELO SOUZA	10/681687-0	SEMED	15 dias a p/ 01/08/2016

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 891 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e lastreado nas informações contidas no processo administrativo n.º 2016/048674,
CONCEDE:

LICENÇA PARA CONCORRER AO MANDATO DE VEREADOR ao funcionário ABÍLIO MACIEL DA SILVA FILHO, matrícula nº 10/691.680-3 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SEMUHAM, a contar de 01 de julho de 2016.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 892 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2012/029843,
RESOLVE:

CONCEDER a servidora DANIELE DE SOUZA TORRES, matrícula nº 10/696.857-2, investida no cargo de Professor II, readaptação de função extraclasse pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 19/07/2016.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 893 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2016/050619,
RESOLVE:

CONCEDER a servidora EUGÊNIA MARIA FERNANDES DO VALLE, matrícula nº 10/691.293-5, investida no cargo de Professor I, readaptação de função extraclasse pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 19/07/2016.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 894 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ALINE DOS SANTOS SILVA	10/706802-6	SEMED	15 dias a p/ 29/07/2016
ANA CLAUDIA F CAVALCANTE	10/691374-3	SEMED	60 dias a p/ 07/08/2016
ANGELA LUCIA DOS S. NASCIMENTO	10/681961-9	SEMED	30 dias a p/ 07/08/2016
BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	10/706167-4	SEMED	30 dias a p/ 30/07/2016
BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	10/696657-6	SEMED	30 dias a p/ 30/07/2016
CATIA REGINA DE OLIVEIRA GAIA	10/687543-9	SEMUS	60 dias a p/ 30/07/2016
GLORIA HELENA NACIF NIGRO	10/706352-2	SEMED	30 dias a p/ 30/07/2016
IVONEIDE GONÇALVES LUSTOSA	13/710256-9	SEMUS	60 dias a p/ 12/08/2016
JANAINA MOREIRA RIBEIRO	10/708279-5	SEMUS	90 dias a p/ 31/07/2016
LIDIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/708394-2	SEMED	60 dias a p/ 30/07/2016
LUCIENE DE OLIVEIRA BRAGA GUIMARAES	10/682418-9	SEMED	90 dias a p/ 01/08/2016
MARCIA CRISTINA MARTINS	13/708896-6	SEMUS	30 dias a p/ 04/08/2016
OLENIR FERREIRA NOBRE	13/707906-4	SEMUS	60 dias a p/ 12/08/2016
PATRICIA DE OLIVEIRA ROIF	10/694276-7	SEMED	60 dias a p/ 01/08/2016
VANDERLEI TRIGUEIRO DE SOUZA	10/705209-5	SEMUS	90 dias a p/ 02/08/2016
VANIA LUCIA RIBEIRO FERREIRA	10/687365-7	SEMUS	15 dias a p/ 29/07/2016

PORTARIA SEMAD N.º 896 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2015/044449,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, FERNANDA ESTEVES RANGEL matrícula nº 10/698825-7, investida no cargo de Professor II, readaptação para função extraclasse pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 09/08/2016.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 897 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2015/117282,
RESOLVE:

CONCEDER a servidora JOVANIA DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 10/697708-6, investida no cargo de Professor II, readaptação para função extraclasse pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 09/08/2016.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAD 854 de 10 de agosto de 2016, publicada no Jornal ZM Notícias de 13 de agosto de 2016, referente à concessão de licença para tratamento de saúde - prorrogação,

Onde se lê:
PORTARIA SEMAD N.º 854 DE 10 DE AGOSTO DE 2016,
Leia-se:
PORTARIA SEMAD N.º 895 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2016.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. nº 60/692115-9

SEMED

CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento da Sra. **MARIA ALZIRA DOS SANTOS** ou seus sucessores, para tratar de assuntos inerentes ao processo administrativo nº 2014/000358 no prazo improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta convocação junto ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal De Educação do Mu-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

nicipio de Nova Iguaçu, situado à Rua José de Alvarez nº330, Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 17 de Agosto de 2016.

Maria Aparecida M. Rosestolato
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 11.663.610-4

CONVOCAÇÃO

Reiteramos o comparecimento do Sr. **MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA BESSA** ou seus sucessores, para tratar de assuntos inerentes ao processo administrativo nº2014/000358 no prazo improrrogável de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta convocação junto ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal De Educação do Município de Nova Iguaçu, situado à Rua José de Alvarez nº330, Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 15 de Agosto de 2016.

Maria Aparecida M. Rosestolato
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 11.663.610-4

SEMOSP

PORTARIA NO 052/SEMOSP/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação atual.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir DANIELLE BARROS DE MOURA BENEDICTO - Matr. 1137-9, anteriormente designada por meio da Portaria 008/SEMOSP/2016, publicado em 20/02/16, por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ALMEIDA - Matr. 60/713.304-4, para compor a Comissão de Fiscalização referente EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE TINGUÁ EM NOVA IGUAÇU - RJ.

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU e TRIARQ CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 16 de Agosto de 2016.

Carla Maria Lopes Neves
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016/032.524
CONTRATO: 049/ASSEJUR/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e JOÃO TORQUATO DE OLIVEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA OLGA ALVES Nº 46 – CASA 1 – ENGENHO PEQUENO – NOVA IGUAÇU – RJ.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

VALOR: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 00 – RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.36.00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 0431.01.10.122.5001.2002

NOTA DE EMPENHO: 701/2016

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 10.662/2016.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016

Nova Iguaçu – RJ, 16 de agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016/043.687

CONTRATO: 050/ASSEJUR/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ .

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

VALOR: R\$ 1.210.998,73 (Um milhão, duzentos e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

FONTE DE RECURSOS: 22 – RECURSOS DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 0431.01.10.305.5065.2096

NOTA DE EMPENHO: 699/2016

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 10.662/2016.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016

Nova Iguaçu – RJ, 16 de agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 2016/023.535
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/SEMUS/2016

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Controle Interno/SEMUS, **AUTORIZO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 10.662/2016,

que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE GRADIL RESTRINGINDO OS LIMITES DE PROPRIEDADE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ADRIANÓPOLIS**, no valor total de **R\$ 14.685,79 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, em favor da empresarial **OPÇÃO GOSPEL LTDA – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 12.260.649/0001-20.

Nova Iguaçu – RJ, 16 de agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 2015/088.214
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/SEMUS/2016

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Controle Interno/SEMUS, **AUTORIZO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 10.662/2016, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PERFURADORAS ORTOPÉDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGNI**, no valor total de **R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, em favor da empresarial **MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.897.431/0001-16.

Nova Iguaçu – RJ, 16 de agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2015/107.157
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 013/SEMUS/2016

Em conformidade com os pareceres da Assessoria de Controle Interno da SEMUS e Comissão Permanente de Licitação/SEMUS – CPL/SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a **LICITAÇÃO Nº 013/SEMUS/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 6.594/2002, Decreto Municipal nº 10.662/2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER PACIENTES COM NECESSIDADES DE TERAPIA FARMACOLÓGICA PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em nome da empresarial **INCIMED LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.442.071/0001-44, vencedora do item único perfazendo o valor total de **R\$ 1.949.950,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu – RJ, 16 de Agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05/08/2016 EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2014/022.484

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 029/ASSEJUR/SEMUSDEC/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ENGESES ENGENHARIA DE GASES LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/ASSEJUR/SEMUSDEC/2012, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS CONFORME RDC 50, 69, 70 DA ANVISA, INCLUINDO A CESSÃO EM COMODATO DE SUAS RESPECTIVAS CENTRAIS E MALHAS DE DISTRIBUIÇÃO; CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, ASPIRADORES TIPO VENTURI, CONJUNTOS FREELOX COM CONCENTRADORES, ASSIM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$ 2.198.361,60 (Dois milhões, cento e noventa

e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura

FONTE DE RECURSO: 22 – RECURSOS DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0431.01.10.301.5066.2099

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipal nº 10.662/2016 e pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Julho de 2016.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SEMUS/2016

PROCESSO Nº 2015/107.157

LICITAÇÃO Nº 013/SEMUS/2016

VALIDADE: 12 Meses a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e INCIMED LTDA - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER PACIENTES COM NECESSIDADES DE TERAPIA FARMACOLÓGICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 1.949.950,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML	FRASCO/AMPOLA	1.000	R\$ 1.949,95	R\$1.949.950,00
VALOR TOTAL R\$ 1.949.950,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).					

Nova Iguaçu, 16 de Agosto de 2016.

Emerson Trindade da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Mat. PCNI/SEMUS – 60/712.308-6

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 035/2016

A empresa AUTO POSTO AUSTRAL DE GNV LTDA, sediada Rodovia Presidente Dutra, nº 15.200, bairro: Jardim Esplanada, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.372/0001-43, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Nova Iguaçu - SEMUHAM, através do processo nº 2014/388192 a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 035/2016 válida até 25 de julho de 2021, para realizar atividade de abastecimento de combustíveis líquidos e de GNV no seguinte local: Rodovia Presidente Dutra, nº 15.200, bairro: Jardim Esplanada, Nova Iguaçu, RJ.

Lat. 22°44'47.43"S Long. 43°26'41.56"O.

ESTIMULE o seu filho a LER!

**ISSO É
EDUCAÇÃO**